

- Art. 3º)- A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições será feita de acordo com a legislação em vigor e com a regulamentação tributária que for expedida pelo Poder Municipal competente.
- Art. 4º)- A despesa que não tenha caráter urgente ou obrigatório será efetuada após a arrecadação da Receita destinada a custear-la ou verificação da possibilidade de sua arrecadação.
- Art. 5º)- A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e divididas por elementos.
- § 1º) Os elementos são: Pessoal fixo, Pessoal variável, material permanente, material de consumo e Despesas Diversas.
- § 2º)- As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o de terminarem.
- Art. 6º)- A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, depende de recursos para atender a despesa e deverá ser acompanhada de exposição justificativa, - observadas as disposições em vigor.
- Art. 7º)- O exercício financeiro começará em 1º de Janeiro de cada ano e terminará em 31 de Dezembro.
- Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 9 de Dezembro de 1957.

Prefeito:

Secretário: